



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC N.º 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria CFC n.º 77, de 28 de fevereiro de 2018.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 21/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036254** e o código CRC **307B97CF**.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO

COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem por finalidade assegurar que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa, aconselhando o Conselho Diretor do CFC sobre o direcionamento estratégico, por meio da análise dos principais investimentos de TI; deliberando acerca de políticas, diretrizes e planos relativos à TI; e auxiliando em determinar prioridades dos programas de investimentos de TI de forma integrada com as estratégias e as prioridades do CFC.

DA ESTRUTURA

Art. 2º O CTI possui a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria; e
- III – Membros.

Art. 3º O CTI é composto da seguinte forma:

- I – vice-presidente de Desenvolvimento Operacional;
- II – diretor executivo;
- III – coordenador de Gestão de TI;
- IV – coordenador de Registro;
- V – coordenador de Desenvolvimento Profissional;
- VI – coordenador de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- VII – coordenador Técnico;
- VIII – gerente do Departamento de Informática; e
- IX – 2 (dois) analistas de sistemas.

§ 1º A ausência temporária de um membro, excetuando-se o vice-presidente de Desenvolvimento Operacional ou o diretor executivo, não será impeditiva para os trabalhos do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Tecnologia da Informação são nomeados por meio de portaria da Presidência do CFC.

§ 3º A composição do Comitê de Tecnologia da Informação será revista sempre que necessário, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes, respeitada a manutenção de representantes das áreas finalísticas do CFC (Registro; Fiscalização, Ética e Disciplina; Normatização; e Educação Continuada).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI):

- I – coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;
- II – elaborar o Plano Diretor de TI (PDTI) e do Plano de Ações de TI e classificar as informações neles contidas;
- III – analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e suas revisões, antes da sua homologação pelo Plenário do CFC;
- IV – promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TI;
- V – apoiar o Conselho Diretor do CFC nos assuntos referentes às áreas finalísticas naquilo que diz respeito à TI;
- VI – propor plano de investimentos para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de *hardware* e *software*;
- VII – monitorar os valores definidos no orçamento relacionados à TI, de tal maneira que o seu uso seja de forma mais racional e eficaz, evitando-se investimentos desnecessários;
- VIII – definir prioridades na formulação e na execução de planos e projetos relacionados à TI; e
- IX – propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) será presidido pelo vice-presidente de Desenvolvimento Operacional e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo diretor executivo.

Art. 6º Compete ao presidente do CTI:

- I – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do CTI;
- II – convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III – propor a pauta de cada reunião;
- IV – presidir as reuniões;
- V – assinar as atas das reuniões;
- VI – propor ao CTI a constituição de grupos de trabalho específicos;
- VII – dar encaminhamento das decisões do CTI ao Conselho Diretor;
- VIII – coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar a sua execução;
- IX – decidir, por meio de voto de qualidade, os empates nas deliberações do Comitê; e
- X – aprovar a indicação de novos membros em substituição aos membros do Comitê.

Parágrafo único. Compete ao diretor executivo substituir o presidente do CTI em todas as responsabilidades previstas neste Regimento Interno, por ocasião de sua ausência, falta ou impedimentos.

Art. 7º A Secretaria do CTI será exercida pelo titular da Coordenadoria de Gestão de TI, ou, em sua ausência, falta ou impedimento, pelo gerente do Departamento de Informática.

Art. 8º Compete à(ao) secretária(o) do CTI:

- I – secretariar o Comitê durante as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – controlar a agenda de reuniões do Comitê;
- III – elaborar e distribuir pautas, atas, convocações e materiais;
- IV – gerenciar os documentos do Comitê; e
- V – elaborar o relatório das atividades do CTI, semestralmente, e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Diretor do CFC.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI):

- I – comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;
- II – apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade do Comitê;
- III – requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
- V – propor alterações neste Regimento;
- VI – promover, em suas respectivas unidades organizacionais, a implementação das ações deliberadas pelo Comitê;
- VII – indicar representante para participar de Grupo de Trabalho (GT), quando necessário;
- VIII – justificar suas faltas, impedimentos e comunicar ao presidente do Comitê a sua ausência às reuniões; e
- IX – exercer outras atribuições relativas à competência do Comitê que lhe forem incumbidas pelo presidente do CTI.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) reunir-se-á, no mínimo a cada dois meses, conforme cronograma previamente aprovado em reuniões Ordinárias e, por convocação do presidente do CTI, em reuniões Extraordinárias.

Parágrafo único. O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

Art. 11. A convocação das reuniões deverá ser acompanhada da pauta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Os membros do Comitê poderão encaminhar ao presidente do CTI temas para debate e/ou deliberação até 10 (dez) dias antes da realização da reunião.

Art. 12. As reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Art. 13. As reuniões deverão ser registradas em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros na reunião Ordinária subsequente.

Art. 14. As reuniões do CTI terão início respeitando-se o quórum mínimo, que corresponde à presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente do CTI votar como membro e, se necessário, o voto de desempate.

Art. 16. A votação é aberta e os votos serão registrados em ata.

Art. 17. Poderão participar das reuniões do CTI como convidados, por entendimento do presidente do CTI, representantes de outras unidades organizacionais, instituições e órgãos públicos, sem direito a voto.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. Poderão ser criados grupos de trabalho específicos com atribuições que vierem a ser definidas.

§ 1º Os grupos de trabalho específicos serão constituídos a qualquer tempo, conforme a necessidade e a natureza do trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho específicos serão constituídos por decisão do CTI, homologada pelo Conselho Diretor do CFC, com número de membros que se julgar necessário, especificados os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º Os grupos de trabalho específicos serão coordenados por um membro do CTI, observada a especificidade do assunto.

§ 4º Os grupos de trabalho específicos reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, desde que previamente submetidos e validados pelo CTI, observada a natureza e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 5º Poderão participar dos grupos de trabalhos específicos representantes de outras unidades organizacionais, entidades e órgãos, e, ainda, especialistas em áreas afins que vierem a ser convidados.

Art. 19. A participação de funcionários do CFC, de convidados e/ou especialistas no CTI e nos grupos de trabalho específicos não enseja qualquer remuneração ou adicional de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em caso de proposta de alteração deste Regimento Interno, as alterações somente poderão ser deliberadas por 2/3 de seus membros.

Art. 21. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do CTI.

Referência: Processo nº 90796110000004.000003/2022-18

SEI nº 0036254